DEVER FUNDAMENTAL DE ATUAÇÃO DO ESTADO COMO ELEMENTO PROMOTOR DA IGUALDADE SUBSTANCIAL E EFETIVIDADE DO SISTEMA CONSTITUCIONAL: DESDOBRAMENTOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

FUNDAMENTAL DUTY OF ACTION STATE OF PROMOTING SUBSTANTIAL EQUALITY AS AN EFFECTIVE CONSTITUTIONAL SYSTEM: DEPLOYMENT DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

Marília Ferreira da Silva[1]
Erick Wilson Pereira[2]

RESUMO: O cenário inflacionado de direitos, protagonizado pelo Estado-provedor alheia os indivíduos do *feedback* correspondente à obrigação de fazer cumprir os direitos constitucionais. Trata-se da teoria do dever fundamental, pela qual se concebe a cada direito uma prestação (atuação ou abstenção). Esquece-se que a excessiva oferta desses direitos nada representa se não lhe acompanhar concretização respectiva. Aqui, quer-se debruçar sobre aqueles direitos que impõem a atuação positiva do Estado para se materializarem e compor o mundo fático dos destinatários. Porque apenas propugnar direitos, relegando a segundo plano o correlato dever de atuação estatal? É mais interessante conceder direitos às massas, iludindo-as com a falsa aparência de sistema democrático de direito, que, de outra banda, apresentar-lhes o falho, cruel e massacrante processo de (des)cumprimento dos seus deveres que inviabiliza a consecução de todo o sistema constitucional, informado pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Dever Fundamental; Direito Fundamental; Dignidade da Pessoa Humana; Estado Constitucional.

ABSTRACT: The scenario inflated rights, played by State provider unrelated individuals of the corresponding feedback to the obligation to enforce constitutional rights. It is the fundamental theory of duty, for which conceives every right a benefit (performance or abstention). Forget that the oversupply of these rights is nothing if you do not follow their implementation. Here, we want to dwell on those rights that require the positive role of the state to materialize and compose the world of factual recipients. Because only rights advocate, pushed into the background the correlative duty of state action? It is more interesting to grant rights to the masses, deluding them with false appearance of democratic system of law, which, in another band, presenting them flawed, cruel and grueling process of (un) fulfillment of their duties which prevents the attainment of entire constitutional system, informed by the principle of human dignity.

---

[1] Advogada. Assessora Jurídica do Município de Nova Cruz/RN. Mestranda em Direito Constitucional na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

[2] Advogado. Especialista em Direito e Cidadania; Criminologia e Direito do Trabalho (todas pela UFRN). Mestre em Direito Constitucional. Doutor em Direito do Estado (ambos pela PUC/SP). Professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UFRN. Professor da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte – ESMARN. Professor da Universidade Potiguar – UNP. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte (Cadeira n. 15: Des. Paulo Pereira da Luz). Diversas obras publicadas.

KEYWORDS: Fundamental Duty; Fundamental Right; Dignity of the Human Person; Constitutional State.

I INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende tratar da teoria que disciplina os deveres fundamentais, pontuando, com especialidade, de um lado, a vala de esquecimento a que são, discretamente, relegados, e, de outro, a intersecção destes para com a unidade e a efetividade do sistema constitucional hodierno.

A enxurrada de legislações permeia na sociedade e na consciência dos cidadãos os direitos que possuem frente ao Estado-provedor, as suas liberdades e garantias. E apoiada pela superação do Estado minimalista, incute nos indivíduos a plausível luta e incessante busca pela realização dos direitos inerentes à sua condição humana, tantos já preconizados pelo texto constitucional, na tentativa (in)suscetível de se formalizar completamente o universo dos direitos, o que se convém chamar de direitos fundamentais.

Mas, e os deveres fundamentais? Quem os busca tão ferozmente?

O que se tem, na verdade, é o esquecimento desta parcela do Direito. É inimaginável realizar efetivamente um Estado Democrático de Direito pautado na igualdade substancial que incansavelmente se deseja, quando apenas se propugna a noção de direitos fundamentais, relegando a plano secundário o *feedback* destes, a saber, a observância dos correlatos deveres fundamentais, sejam dos próprios indivíduos ou do Estado.

É a partir desta problemática, pois, que o estudo proposto será desenvolvido, através de uma pesquisa eminentemente bibliográfica, com vistas a identificar a interligação entre as teorias dos direitos e deveres fundamentais e o sistema constitucional hodierno, ocupando-se, especialmente, do dever de atuação do Estado, apontando, por fim, possíveis formas de otimização e dissolução do dilema que se impõe em decorrência da referida imbricação.

II DESENVOLVIMENTO

A Dignidade da Pessoa Humana representa um valor moral[3], definidor de consequências jurídicas em âmbito macro do sistema constitucional, que passou a compor o

[3] Ana Paula de Barcelos, neste sentido, enfatiza que, "do ponto de vista jusfilosófico, e para uma sociedade como a contemporânea, que crê nos postulados humanistas e na democracia, a dignidade da pessoa humana (aí incluindo o seu aspecto material), constitui o valor mais fundamental". (BARCELOS, Ana Paula de. A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 248).

ordenamento pátrio com o advento da Constituição de 1988, assumindo grande potencial transformador da sociedade brasileira, colaborando, assim, à formação fundamental da cultura dos direitos humanos dentro de uma sociedade pluralista (BITTAR, 2010, p. 250).

O fato é que este potencial transformador vem sendo dificultado pelo que se convencionou chamar de programaticidade das normas, adormecendo a perspectiva inovadora trazida pela Constituinte e renegando as conquistas alcançadas por esta, conferindo-lhe, ao contrário de efetividade, inocuidade.

Assim é que a presente pesquisa vem corroborar os estudos que insistem em vincular o texto constitucional à dignidade da pessoa humana e à implementação dos direitos e deveres fundamentais, rejeitando, com isso, a falsa sensação de conformação por parte dos cidadãos, promovida pelos dispositivos que, abstratamente, conferem-lhes os mais diversificados direitos e garantias que, por motivos vários, não saem do papel.

Com efeito, ao passo que a dignidade da pessoa humana se configura um direito do homem, impõe, ao mesmo tempo, o dever do Estado de promove-la, de permitir a sua acessibilidade pelos cidadãos, pois que em nada é relevante pronunciá-la se não forem propiciadas as condições de sua materialização. Do contrário, será sempre uma abstração, não obstante provoque imensurável sedução.

Tal entendimento que vem se disseminando por todo o mundo, compondo as mais diversas Constituições e Tratados Internacionais, representa a passagem de um Estado de Direito para um Estado Constitucional[4] que tem por meta alcançar e fornecer, por meio de estruturas jurídico-político-sociais, a plena satisfação de um "*minimum* exigível socialmente, capaz, por seus recursos, meios e técnicas, de alcançar justiça social" (BITTAR, 2010, p. 254), igualdade material.

Contudo, a doutrina jurídica muito pouco se debruça acerca dessa questão de crucial relevância, qual seja, a dimensão positiva do dever de atuação do Estado, que aponta o tipo e o nível de relação existente entre o ente estatal e os indivíduos/sociedade.

Nesta senda, há que se constatar um fortíssimo desequilíbrio doutrinário que tem permitido que a temática "deveres fundamentais" seja relegada a plano secundário, enquanto todos os holofotes se ocupam em apresentar os brilhantes espetáculos protagonizados pelos mais diversos direitos fundamentais e suas teorias. É o que Gomes Canotilho (2005, p. 80)

[4] Não se fala aqui em uma nova forma de Estado, mas, sim, como faz Isabel Moreira, "de uma modalidade da forma de Estado Democrático de Direito". Não pretendendo, portanto, substituir as tarefas antigas, mas complementá-las com novas, na busca por uma maior igualdade social. (MOREIRA, Isabel. A solução dos Direitos. Coimbra: Almedina, 2007, p. 34).

denomina de “excessiva enfatização”. Afinal, é politicamente mais interessante conceder direitos que tratar da sua (in)suscetível concretização.

Desta feita, impõe-se para que se tenha um sistema constitucional uno e efetivo que o Estado assuma para si as responsabilidades que lhe são atinentes, entre elas o dever estatal de tutela, entendido no seu sentido mais amplo, não restrito aos que se encontram na Constituição, mas também os supralegais e legais.

Por esta razão é que pôr a dignidade da pessoa humana efetivamente no cume do sistema constitucional se impõe, pois que ela direciona toda a carga de demandas pela realização da Justiça, fim primeiro colimado pelo Direito.

Urge cobrar o respeito ao pacto inicial, fazendo cumprir as cláusulas sociais indispensáveis à dignidade humana e à sobrevivência, em prol da proclamada igualdade substancial.

III CONCLUSÃO (PRELIMINAR)

As teorias dos direitos fundamentais e seus mais espetaculares compêndios praticamente anularam, num processo contínuo, diga-se de passagem, a categoria dos deveres fundamentais, provavelmente impulsionadas por uma retaliação ao período em que apenas estes figuravam no cenário sócio-jurídico.

Todavia, na ordem constitucional hodierna, impõe-se o imediato reconhecimento da simbiose permanente e necessária entre essas duas vertentes do Direito, os direitos e os deveres, sejam eles dos cidadãos, dos homens públicos ou do Estado.

É, pois, o que a pós-modernidade e os avanços do Direito em direção a um Estado Constitucional reclama para que se possa preencher as lacunas deixadas pelas teorias dos direitos fundamentais: que sejam sopesados os direitos em face dos deveres e vice-versa, que estas duas realidades sejam postas em relação de interdependência, e que os cidadãos conscientizem-se dos deveres e da necessidade de cobro de sua observância, do que estar a depender muitos dos problemas enfrentados pela ordem constitucional, entre eles, a afamada discrepância entre o texto e a realidade constitucionais.

Por fim, ante o convencimento da importância de se elevar a teoria dos deveres fundamentais, especialmente dos deveres de atuação do Estado, ao patamar em que se coloca a teoria dos direitos fundamentais, conclama-se os cidadãos a assumir uma postura ativa, a exigir o cumprimento daquilo que lhe fora conferido como direito subjetivo, fundamental, daquele que tem a obrigação, o dever de o fazer, o Estado, controlando-os. Esta contribuição é fundamental.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **A caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana.** Revista dos Tribunais, v.91, n.797, p. 11-26, mar. 2002.

BARCELOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.** Interesse Público, Belo Horizonte, v. 14, n. 76, nov./jun. 2012. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/52440>. Acesso em: 6 fev. 2013.

BITTAR, Eduardo C. B. **Hermenêutica e Constituição: A dignidade da Pessoa Humana como legado à Pós-Modernidade.** In: Dignidade da Pessoa Humana: Fundamentos e Critérios Interpretativos. (Org. ALMEIDA FILHO, Agassiz; MEGARÉ, Plínio). São Paulo: Malheiros, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Das constituições dos direitos à crítica dos direitos.** Direito Público, Brasília, n. 7, 2005.

DIMOULIS, Dimitri. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Problemas de concretização e limitação.** Revista dos Tribunais, v. 832, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

LÖWENTAL, Ana Maria Valiengo. **Exame da expressão 'A Dignidade da Pessoa Humana' sob o Ângulo de uma Semiótica Jurídica.** In: Revista da Universidade de Ibirapuera, vol. I, n. 3.

MARTINS, Leonardo; DIMOULIS, Dimitri. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.** São Paulo: Atlas, 2012.

MORAES, Maria Celina B. de. **O conceito de dignidade da pessoa humana: substrato axiológico e conteúdo normativo.** In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MOREIRA, Isabel. **A solução dos direitos.** Coimbra: Almedina, 2007.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo.** Coimbra: Almedina, 2004.

NOVAIS, Jorge Reis. **Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa.** Coimbra: Coimbra, 2011.